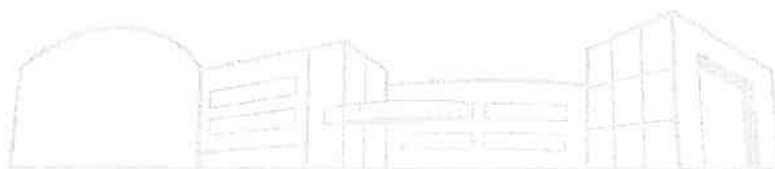


CONTRATO Nº 015/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS
DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA
ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI –
TECH PRINT, TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE
DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E
CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS DIVERSOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI – TECH PRINT**, inscrita no CNPJ nº 00.113.059/0001-96, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.100, Bairro Santa Helena, CEP: 78045-008, TEL: 65 3621-1004, e-mail: licitacoes@techprint.com.br, neste ato representado pelo Senhor Altair da Silva Santos, portador do RG nº 395.469 SSP/RO e CPF nº 390.573.132-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo SGD. nº 202060514, Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 008/2020/ALMT e Termo de Referência nº. 003/2020, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Da descrição, das especificações, das quantidades e dos preços contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
04	BANNERS COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 COR, 440 GRS – ACABAMENTO COM BASTÃO/ PONTEIRA/ CORDA/ ILHÓIS.	M²	2500	R\$28,00	R\$70.000,00
41	FAIXA COMPLETA COM BASTÃO DE MADEIRA/ PONTEIRAS/ ILHÓIS/ CORDAS. LONA VINIL 440G PLOTADO COM IMPRESSÃO DIGITAL. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	M²	2.500	R\$19,00	R\$47.500,00
44	IMPRESSÃO DE OUT DOOR EM LONA COLORIDA FTO 9 X 3 METROS – CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.	UND	50	R\$480,00	R\$24.000,00
Valor Total: R\$ 141.500,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)					

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 141.500,00** (Cento e quarenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A **CONTRATADA** executará cada trabalho no prazo indicado na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
Entrega definitiva dos trabalhos – até 3.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 3.000 e menos de 10.000 exemplares	8 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	10 dias úteis (contados da aprovação das provas)

5.2. Caso a prova não seja aceita pela ALMT, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do próximo dia útil, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada.

5.3. Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informar as razões ao Fiscal do Contrato, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

5.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Comunicação Social, sob o acompanhamento e fiscalização de seus servidores, no edifício Dante Martins de Oliveira, Piso térreo, localizado na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, telefone (65) 3313-6535/6314.

5.5. A **SECOM** – Secretaria de Comunicação será responsável pela criação da arte dos materiais solicitados e a fiscalização do contrato o encaminhará a Contratada, por meio de e-mail e/ou outra mídia externa (CD/DVD, pen drive, etc).



5.6. Sempre que necessário, será exigida a presença de um representante da contratada para reuniões realizadas na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objetivando dirimir eventuais dúvidas do contratante.

5.7. Após o recebimento da arte final pela Contratada, esta deverá observar as informações contidas no Item 2 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.8. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho. A contratada, por meio de representante ou preposto constituído na cidade de Cuiabá/MT, deverá acompanhar a vistoria feita pelo Fiscal do Contrato nos materiais fornecidos, por amostragem, no momento da entrega provisória.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

5.9. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.10. O aceite/aprovação do (s) produto (s) não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.11. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5.11.1. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

5.11.2. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da comunicação formal desta Administração, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;



5.11.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

5.11.4. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada

5.11.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, descarga e eventuais seguro, será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada via ordem bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou,

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

6.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 6.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos a Contratada deverá:

8.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências da ALMT;

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

8.1.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato;

8.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.1.8. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;



8.1.9. Deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:

8.1.9.1. PREPOSTO – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.1.10. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

8.1.11. **CONTRATADA** deverá, sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios, cumulativos, discriminando mês a mês, por todo o período da contratação os dados abaixo transcritos, entre outros:

- a) Histórico de consumo;
- b) Acompanhamento da execução dos serviços;
- c) Especificações e custos, por trabalho;
- d) Ocorrências relevantes.

8.1.12. A **ALMT** poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a **CONTRATADA** acrescentar outros dados que considere importantes.

8.2. A **ALMT** se reserva ao direito de promover alterações nos modelos de relatórios, apresentados pela Contratada.

8.3. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.845/2012 que Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

9.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Contrato e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.5. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

9.1.6. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

9.1.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso as penalidades previstas neste Contrato;

9.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fiscalização do Contrato será designado a servidor nomeado pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do Contrato.

11.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

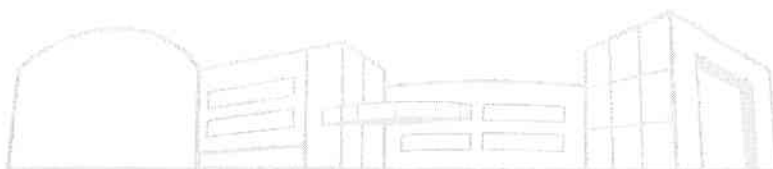
11.1.3. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



11.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.8. O pagamento será em até 25 (vinte e cinco) dias do atesto definitivo pela fiscalização do Contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

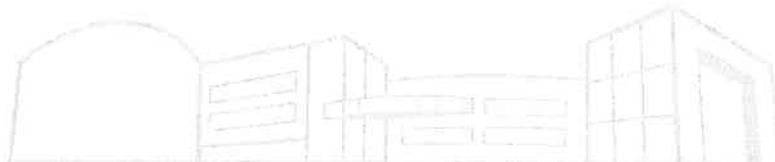
12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste



Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.6.3 e 12.6.4 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.6.7. Na hipótese do item 12.6.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Contratante e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo

12 / 17



prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços prevista na ordem de serviço, por mais de 20 (vinte) dias.

13.4.1. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do inadimplido.

13.4.2. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.



13.4.3. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do inadimplido.

13.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do Contrato ou atrasar a execução do serviço definido no Contrato.

13.5.1. No caso de retardamento da execução a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada a inexecução parcial do objeto.

13.6. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.6.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrarem pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 13.7.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor anual do Contrato
1	0,25%
2	0,5%
3	1%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força	4	Por dia

	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
5	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Executar serviço com sigilo necessário, fazendo vaziar informação.	4	Por ocorrência
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pelo FISCAL DO CONTRATO.	2	Por dia de ocorrência
9	Cumprir determinação do FISCAL DO CONTRATO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do FISCAL DO CONTRATO.	2	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar em atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula 18ª – Do Pagamento, deste documento	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 003/2020, (Processo SGD. nº 202060514), bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 11 de fevereiro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho:  Presidente Dep. Max Russi:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI – TECH PRINT CNPJ nº 00.113.059/0001-96	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>  Altair da Silva Santos RG nº. 395.469 SSP/RO CPF nº. 390.573.132-00
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> CPF Nº: <u>23392713-X SSP/SP</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Stela Pires Leonardo</u> RG Nº: <u>11776048 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>886.550.831-00</u> ASSINATURA: 